



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 01 DE JULHO DE 2015.

“DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Turvo, ficam definidas como obrigações de pequeno valor, a que aludem os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, para fins de requerimento, é lícita a atribuição da qualidade de beneficiário aos advogados, cartórios cíveis e peritos, dentre outros, no que tange aos honorários sucumbenciais, custas e despesas processuais ou ainda honorários periciais, conforme o caso.

§ 3º. Para os fins do disposto na presente lei, não se admite o fracionamento de débitos relativos a uma única sentença judicial com trânsito em julgado.

Art. 2º. A Requisições de Pequeno Valor (RPV's), por sua vez, são assim definidas como as Obrigações de Pequeno Valor formalizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

judicialmente por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou documento congênere expedido por autoridade judicial competente para tanto.

Art. 3º. Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, após a competente análise do Procurador Municipal.

§ 1º. Os pagamentos das RPV's serão feitos em conta-bancária apontada pelo juízo competente na própria RPV ou indicada perante ofício informativo dirigido pelo mesmo juízo à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Art. 4º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento nos limites definidos no caput do Art. 1º desta lei, salvo nos casos de renúncia expressa do valor excedente a tais limites.

Art. 5º. As RPV's deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I. fotocópia autenticada ou original da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;

II. fotocópia autenticada ou original da certidão de trânsito em julgado da demanda;

III. no caso de execução de título judicial, a fotocópia autenticada ou original do cálculo homologado em juízo;

IV. mandato específico ou cópia autenticada do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, com outorga de poderes para receber os créditos de que trata a RPV respectiva.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Barra do Turvo, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal Direta, autárquica ou fundacional, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2015.


HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal


VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

A Constituição Federal, em seu artigo 100, § 4º, delegou aos entes federativos, inclusive aos municípios, competência para regular o valor máximo caracterizador das Obrigações de Pequeno Valor. É interessante notar que o referido dispositivo legal esclarece que tal delegação de poder legislativo se dá a fim de que seja adequado tal valor às possibilidades econômicas de cada unidade federada.

Esta constatação é importante porque oferece, por si só, a justificativa para propositura do presente projeto de lei. É que a fixação do valor limite caracterizador de um débito municipal como obrigação de pequeno valor da forma como se oferta no presente projeto de lei leva em conta a realidade do Município de Barra do Turvo, que além de todos os desafios sociais que deve vencer, também leva em conta a parca receita apurada por nosso Poder Executivo.

No ensejo, com vistas para o adágio jurídico que assevera que “quem pode o mais pode o menos”, o Projeto de Lei ora sob a prudente e sábia análise desta Casa Legislativa, também regulamenta de forma elementar procedimentos administrativos para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor, que são, conforme definido neste projeto de lei, os documentos através dos quais se viabiliza o pagamento das RPV’s.

É oportuno, por fim, salientar que as RPV’s são instrumentos que garantem maior rapidez no pagamento de débitos judiciais havidos pelo Município, pelo que, sua regulamentação é ato salutar que atende os direitos



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de terceiros, sendo que a aprovação da presente proposição é medida necessária a fim de garantir tais direitos, daí porque, conhecendo os legítimos interesses de cada um nobres legisladores componentes da Câmara Municipal de Barra do Turvo de ver o nosso município cada vez melhor inserido na legalidade contamos e agradecemos pelos votos de confiança e aprovação deste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2015.


HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br